



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 304 DE 2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, aos consumidores dos termos das normas da ABNT, que trata dos boxes de banheiro fabricados com vidros de segurança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º As empresas que comercializam vidros para boxes de banheiros devem informar ao consumidor, no ato da compra, os tipos de vidros de segurança previstos na Norma nº 14.207 de 6 de janeiro de 2009 da ABNT ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º As películas de segurança deverão ser aplicadas de acordo com a Norma nº 14.207 de 6 de janeiro de 2009, da ABNT.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Julho de 2020.


JOANA DARC
 Deputada Estadual – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o referido Projeto de Lei, tem por finalidade conferir informação e segurança ao consumidor durante a aquisição de vidros para boxes de banheiros.

Na internet, constatamos muitos relatos de acidente com vidro de box do banheiro, muitos quebram e caem em cima de adultos e muitas vezes de crianças que. Situações como essa infelizmente não são raras, motivo pelo qual os vidros instalados com essa finalidade em banheiros possuem normatização própria pela ABNT, que, porém, nem sempre é seguida e até sequer conhecida pelo público.

Por esse motivo, nossa proposição busca exigir, fundado no direito à informação do consumidor, que seja fornecida informação adequada acerca da norma e dos vidros adequados para instalação nos banheiros. Ademais, a instalação de películas de segurança deve seguir também os regramentos técnicos adequados.

É de competência dos Estados, conforme se infere o Art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Diante do exposto, reconhecendo o objetivo do nosso projeto é de alta relevância, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Julho de 2020.


JOANA DARC
 Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil